



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79.822	
03/04/2002	
RUBRICA	FOLHAS
jl	01

**MENSAGEM/100**

**Rio Grande, 02 de abril de 2002.**

**Senhor Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 023/2002 que ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.610, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2002.

Justificamos o presente encaminhamento para correção da dotação orçamentária.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY**  
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor  
Ver. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79.822	
03/04/2002	
RUBRICA	FOLHAS
jet	02

**PROJETO DE LEI Nº 023, de 02 de abril de 2002.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO  
ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.610, DE  
04 DE FEVEREIRO DE 2002.**

**Artigo 1º** – Fica alterada a redação do Artigo 6º da Lei nº 5.610, de 04 de fevereiro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 6º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal da Saúde

03 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

Ativ. 2.479 – Manutenção do Convênio SUS

3190.16.990000 – Outras Despesas Variáveis”

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de abril de 2002.

  
**JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY**  
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/UPE/SMA/SMD/PJ/CMV/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande



LEI Nº 5.610  
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2002

“INSTITUI “GRATIFICAÇÃO DE  
INCENTIVO AO ATENDIMENTO  
AMBULATORIAL- GIAA” AOS SERVIDORES  
LOTADOS E EM EFETIVO EXERCÍCIO NA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes Presidente da  
Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o  
Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga a  
seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituída “GRATIFICAÇÃO DE  
INCENTIVO AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL-GIAA, aos servidores lotados e  
em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde.

**Artigo 2º**- A gratificação GIAA será oriunda de  
repasses recebidos pelo Município, através dos procedimentos ambulatoriais  
do SIA/SUS.

**Artigo 3º**- A gratificação será paga mensalmente  
mediante duas formas de rateio, concomitantes e complementares, dos recursos  
disponíveis para este fim.

a)40% (quarenta por cento) entre os servidores da  
Secretaria Municipal da Saúde;

b)60% (sessenta por cento) distribuído em percentual  
de 70% (setenta por cento) para nível superior e 30% (trinta por cento) nível  
médio.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79.822	
03 / 04 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
<i>jl</i>	09

Parágrafo Único- Não participarão do contido na alínea "a", aqueles que assinam SIA/SUS, que não alcançarem o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de procedimentos estipulados pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Artigo 4º-** O pagamento da referida bonificação fica condicionada ao repasse dos recursos do SIA/SUS ao Município.

**Artigo 5º-** As vantagens da GIAA não incidirão sobre os reajustes concebidos aos servidores nem na apuração de 13º salário, férias, descanso remunerado, horas-extras, adicional noturno e insalubridade.

**Artigo 6º-** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
01-FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

01-Fundo Municipal da Saúde

13- Saúde e Saneamento

75-Saúde

Ativ. 2.620- Manutenção do Convênio- SUS

3.1.3.2.00.00-Outros Serviços e Encargos (55-8)

**Artigo 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 04 de fevereiro de 2002.

*Paulo Renato Mattos Gomes*  
**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**  
**Presidente**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....79.822.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 09 de ABRIL de 2002

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro

Doc órgãos, doc smgue! Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: [cmrg@vetorialnet.com.br](mailto:cmrg@vetorialnet.com.br) site: [www.camara.riogrande.rs.gov.br](http://www.camara.riogrande.rs.gov.br)



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 79.822

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO.....

Deliberou a Comissão de ( ) enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de ABRIL de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- ( ) Em anexo
- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- ( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- (X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de ABRIL de 2002.

Relator(a)

Doc órgãos, doc sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS  
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal do Rio Grande**

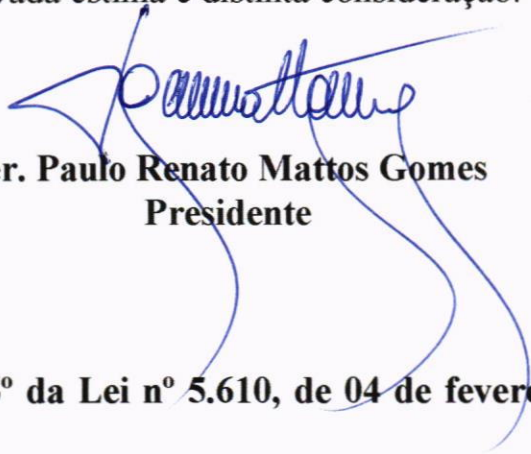
Of. n.º345/2002  
Processo n.º79.822

Rio Grande, 30 de abril de 2002.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**  
**Presidente**

**ANEXO: "Altera a redação do Art. 6º da Lei nº 5.610, de 04 de fevereiro de 2002."**

**Exmo. Sr.**  
**Fabio Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal do Rio Grande**  
**PROJETO DE LEI**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA  
LEI Nº 5.610, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2002.”**

**Artigo 1º** - Fica alterada a redação do Artigo 6º da Lei nº 5.610, de 04 de fevereiro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10-Secretaria Municipal da Saúde  
03-Fundo Municipal de Saúde  
10- Saúde  
Ativ. 2.479- Manutenção do Convênio SUS  
3190.16.990000- Outras Despesas Variáveis”

**Artigo 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	—		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	<i>Maisis Harmon</i>	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	14		

DATA: 24.04.2002

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.084	
15 / 1 / 25 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
	02

LEI Nº 5.638, de 09 de maio de 2002.

**ALTERA A REDAÇÃO DO  
ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.610, DE  
04 DE FEVEREIRO DE 2002.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica alterada a redação do Artigo 6º da Lei nº 5.610, de 04 de fevereiro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 6º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal da Saúde

03 – Fundo Municipal de Saúde


10 – Saúde

Ativ. 2.479 – Manutenção do Convênio SUS

3190.16.990000 – Outras Despesas Variáveis”

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de maio de 2002.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMS/PJ/COOR.FUNDOS/CMV/Publicação